

O ESVAZIAMENTO DO ENSINO DA ARTE NO ENSINO MÉDIO: REFLEXÕES A PARTIR DA LEI 13.415/17

Renata Baesso Janeiro
Instituto Federal Baiano (IFBaiano)
Universidade Estácio de Sá (UNESA)
renatajaneiro@gmail.com

Alzira Batalha Alcântara
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Universidade Estácio de Sá (UNESA)
alzirabatalha@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este estudo parte de uma pesquisa de doutorado em andamento, que investiga as relações entre a reforma do ensino médio e o ensino da arte. O recorte ora apresentado, ancorado em uma pesquisa bibliográfica e documental, adota um referencial teórico crítico, pautado, em especial, nas reflexões de Gramsci sobre as relações entre a escola, os intelectuais e a cultura na dinâmica social.

Enquanto última etapa da educação básica, o ensino médio possibilita a continuidade ou terminalidade de um processo formativo e tem grande centralidade na pauta educacional, política e social. As políticas estabelecidas, sobretudo na segunda década do século XXI, corroboram essa centralidade e exigem um debate amplo sobre as repercussões deste processo.

A lei nº 13.415/17 (BRASIL, 2017), base da reforma do ensino médio, alterou diferentes artigos da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/96 (BRASIL, 1996), estabelecendo mudanças profundas nesta etapa de ensino. Destacamos algumas questões tendo como foco a disciplina de arte. Ainda que a reforma amplie, de forma progressiva, a carga horária do estudante, no nível médio, de 800 para 1.400 horas anuais, as alterações nas disciplinas de Filosofia, Sociologia, Educação Física e Arte indicam um esvaziamento no processo de ensino-aprendizagem. No que tange ao ensino da arte, foi suprimida a menção à obrigatoriedade nos diversos níveis da educação básica, no § 2º, do art. 26 da LDB. Ou seja, ao suprimir as palavras “diversos níveis”, o caráter obrigatório pode se tornar inócuo, pois caso a disciplina de arte integre um ano de qualquer etapa da educação básica, pode ser interpretado como lei cumprida, tendo em vista o caráter vago do referido parágrafo. Essa

supressão, portanto, gera insegurança pela indefinição sobre quais anos e com qual carga horária o componente será disponibilizado.

Na visão gramsciana, possibilitar o acesso democrático às múltiplas formas de conhecimento imprescindíveis a uma vida adulta plena e produtiva é crucial para o exercício de uma cidadania ativa e emancipada. Garantir o direito a esse acesso é fundamental, pois “a marca social é dada pelo fato de que cada grupo social tem um tipo de escola próprio, destinado a perpetuar nestes grupos uma determinada função tradicional, diretiva ou instrumental.” (GRAMSCI, 1979, p. 136).

Com essa perspectiva, vale notar também outro ponto problemático. O artigo 36 da LDB, alterado pela lei nº 13.415/17, ao promover uma divisão do currículo por itinerários formativos, fragmenta a formação por áreas de conhecimento, ocasionando um duplo prejuízo, pois não favorece o desenvolvimento e a descoberta das aptidões, mas impõe aos estudantes realizar uma escolha precoce. Ademais, dificulta o acesso ao nível superior, sobretudo para as carreiras mais concorridas, ao exigir estudos complementares para que o estudante tenha condições de obter resultados satisfatórios no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Além disso, o artigo 35-A da LDB, incluído pela lei nº 13.415/17, prescreve, em seu § 2º, a participação da arte como “estudos e práticas”, assim como da educação física, sociologia e filosofia. Essa terminologia vaga possibilita que a oferta desses componentes curriculares seja feita de forma diluída.

Tais mudanças não contemplam uma organização curricular “que integre de forma orgânica e consistente as dimensões da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho”, conforme Kuenzer (2017, p. 333). A estrutura curricular voltada às relações humanas e sociais e de natureza crítica vem sendo esmaecida e, dessa forma, enfraquece uma formação integral, comprometida com uma perspectiva plena e emancipatória. Ao promover uma marginalização dessas disciplinas, que já possuem um espaço reduzido na cultura escolar, desconsidera-se uma trajetória de lutas em prol da consolidação desses saberes no campo curricular.

Cabe notar, também, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (PEMTI), instituída pela lei nº 13.415/17 (BRASIL, 2017). Esta tem como objetivo fomentar a ampliação da jornada escolar do ensino médio nas redes públicas dos estados e do Distrito Federal. Tal política torna possível que recursos públicos passem para o mundo privado, por meio de parcerias

com entidades diversas para cumprir a ampliação da jornada escolar. Entretanto, as estratégias desenvolvidas são pautadas em ações complementares ao currículo, e não de forma integrada. Com essa perspectiva, o ensino da arte assume, em grande medida, um caráter de atividade cultural recreativa, desprovida de um caráter político-pedagógico consolidado.

Essas questões não devem ser vistas apenas nas suas implicações estritamente pedagógicas, pois não há neutralidade no campo educativo. Cada concepção de educação alinha-se a um projeto de sociedade, embora, muitas vezes, tal alinhamento não seja explicitado. Segundo Frigotto (2017), a reforma do ensino médio está inserida num contexto amplo de reformas econômicas e sociais que atingem, primordialmente, jovens oriundos das classes trabalhadoras, que constituem, em grande medida, o perfil do estudante da rede pública de ensino. Tais jovens representam a mão de obra que se forma para o trabalho simples e precarizado no Brasil. Esse duplo movimento da educação escolar forma para o sistema de produção capitalista e difunde valores e padrões. É, portanto, o aparato ideológico que mantém as relações de classe inalteradas, conforme Mészáros (2008). Assim, o esvaziamento de campos de conhecimento potencialmente críticos, criativos e a suposta flexibilização do ensino médio são facetas de um projeto pedagógico para servir às “demandas da base material do atual regime de acumulação” (KUENZER, 2017, p. 342).

CONSIDERAÇÕES

Defender a reforma do ensino médio, alegando que há “um currículo extenso, superficial e fragmentado, que não dialoga com a juventude, com o setor produtivo, tampouco com as demandas do século XXI” (BRASIL, 2016) é uma afirmativa superficial, descontextualizada, que não considera o tema em sua complexidade. As questões que afetam o acesso, permanência e resultados do estudante no ensino médio não estão ligadas apenas à adequações curriculares, mas, fortemente, às necessidades de melhoria de infraestrutura, condição de trabalho dos profissionais de educação em sua totalidade, como também à modernização dos ambientes pedagógicos e a um contexto macroeconômico.

A reforma do ensino médio afetará um grande contingente de estudantes, parcela bastante representativa de um projeto de sociedade a médio e longo prazo.

Caso não seja revista, essa reforma reconfigurará completamente o ensino médio no país, com reflexos sobre a formação de professores no ensino superior, como também no mundo do trabalho.

Essa orientação curricular está marcada por uma visão tecnicista e pouco crítica, e vai de encontro às políticas de fortalecimento do ensino médio enquanto etapa de uma educação básica de formação ampla e democrática, que busca o compartilhamento de conhecimentos e bens culturais às diversas classes sociais.

O ensino da arte tem se constituído por um processo de afirmação de suas bases epistemológicas e de consolidação de políticas para o campo. A natureza particular das atividades com a arte no ambiente escolar envolve experiências estéticas, afetivas, simbólicas, corporais e interacionais, não devendo ser descontextualizada em sua dimensão histórica, política e social. Essa reforma desconsidera sua trajetória e enfraquece o espaço da arte no ambiente escolar, assim como usurpa um espaço de democratização do acesso à cultura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. **Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016**. Exposição de motivos. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-746-22-setembro-2016-783654-publicacaooriginal-151123-pe.html>. Acesso: 10 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 fevereiro de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**: ensino médio. Brasília, DF, 2018.

FRIGOTTO, G.; MOTTA, C. da. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (lei nº 13.415/2017). **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372, abr./jun. 2017.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

KUENZER, A., Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 331-354, abr./jun. 2017.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2008.